



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 056/2023

PROCESSO Nº 56 - 12023  
RECEBIDO DIA 05/12/2023

**“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER OS DIREITOS DE USO DO GALPÃO CRIOULO ALGEMIRO ALMORIM DA SILVA À ENTIDADE PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ALFREDO MACHADO**, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os direitos de uso do Galpão Crioulo Algemiro Almorim da Silva, à entidade privada sem fins lucrativos, devidamente cadastrada e regular com a Receita Federal, voltada a execução de trabalhos e projetos direcionados a terceira idade.

**Art. 2º** A presente concessão de direito de uso é a título gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, a requerimento da concessionária antes de findar o prazo.

**Art. 3º** A conservação e a manutenção do imóvel, bem como a reparação de danos causados por mau uso ou eventos da natureza, ficarão sob responsabilidade da concessionária.

**Art. 4º** Qualquer construção ou reforma que possam interferir no projeto estrutural do imóvel dependerá de prévia aprovação de projeto e licença.

**Art. 5º** É de responsabilidade da concessionária eventuais adequações necessárias ao atendimento das exigências para obtenção das licenças e alvarás de funcionamento, entre eles, inclusive, o Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI.

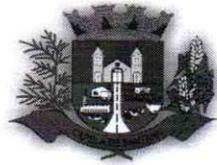
**Art. 6º** É de responsabilidade da concessionária a regularização individualizada das ligações de água e energia elétrica, cuja as despesas de consumo passarão a correr por sua conta.

**Art. 7º** A gestão e o uso do imóvel deverá ser exclusiva da concessionária, sendo vedado o subestabelecimento da gestão ou, ainda, operar por meio de ecônomo.

**Art. 8º** Fica, no entanto, a concessionária autorizada a permitir o uso das dependências do Galpão Crioulo Algemiro Almorim da Silva por terceiros para realização de eventos pontuais. A utilização por terceiros poderá ser a título gratuito ou mediante o pagamento de ressarcimento a título de limpeza e conservação do ambiente ou de aluguel dos mobiliários que lhe pertença.

**Art. 9º** A concessionária assumirá todas as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de danos físicos ou patrimoniais causados por ação ou omissão, bem como por sinistros contra terceiros nas dependências ou na área externa ao imóvel concedido.

**Art. 10** Durante a execução de eventos públicos organizados pela administração pública municipal a concessionária fica obrigada a se adequar ao formato do respectivo evento, bem como, caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DE SANTANA**

queira comercializar bebidas ou alimentos, a pratica os mesmos preços habituais dos demais concessionários instalados no interior do Centro de Eventos Otávio Francisco Bernardes.

**Art. 11** A entidade deverá até o dia 31 de janeiro de cada ano, encaminhar à Administração Municipal, direcionada à Secretaria de Educação e Cultura, relatório referente as atividades sociais e culturais desenvolvidas no curso do ano anterior.

**Art. 12** O imóvel e as benfeitorias que forem construídas retornarão ao domínio pleno do Município no caso de término da concessão, por inatividade da entidade ou desvio do objeto da atividade da concessionária.

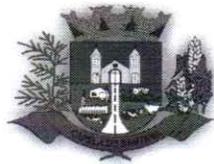
**Art. 13** Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela pública de edital para chamamento público das entidades interessadas, concretizando a chamada pública com a assinatura do termo de concessão do direito de uso do Galpão Crioulo Algemiro Almorim da Silva

**Art. 14** Ficam revogadas todos os atos e disposições contrárias a esta Lei.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 5 de dezembro de 2023.

  
**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DE SANTANA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**SENHOR PRESIDENTE  
NOBRES VEREADORES**

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER OS DIREITOS DE USO DO GALPÃO CRIOULO ALGEMIRO ALMORIM DA SILVA À ENTIDADE PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto propõe autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder o Galpão Crioulo Algemiro Almorim da Silva a uma entidade sem fins lucrativos focada na terceira idade. Essa concessão gratuita por cinco anos, prorrogável, busca promover atividades culturais e sociais para idosos. A transferência de responsabilidades à entidade assegura a conservação do espaço, enquanto a permissão para eventos pontuais visa sua utilização versátil. A prestação de contas anual e a possibilidade de reversão do imóvel garantem transparência e proteção ao patrimônio público, consolidando uma parceria eficiente para beneficiar a comunidade idosa local.

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei. Contando, portanto, com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública. Aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 5 de dezembro de 2023.



**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal

ILMO. SR.  
**LEONEL FAGUNDES DA ROSA**  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CAPELA DE SANTANA-RS